



# **SENADO FEDERAL**

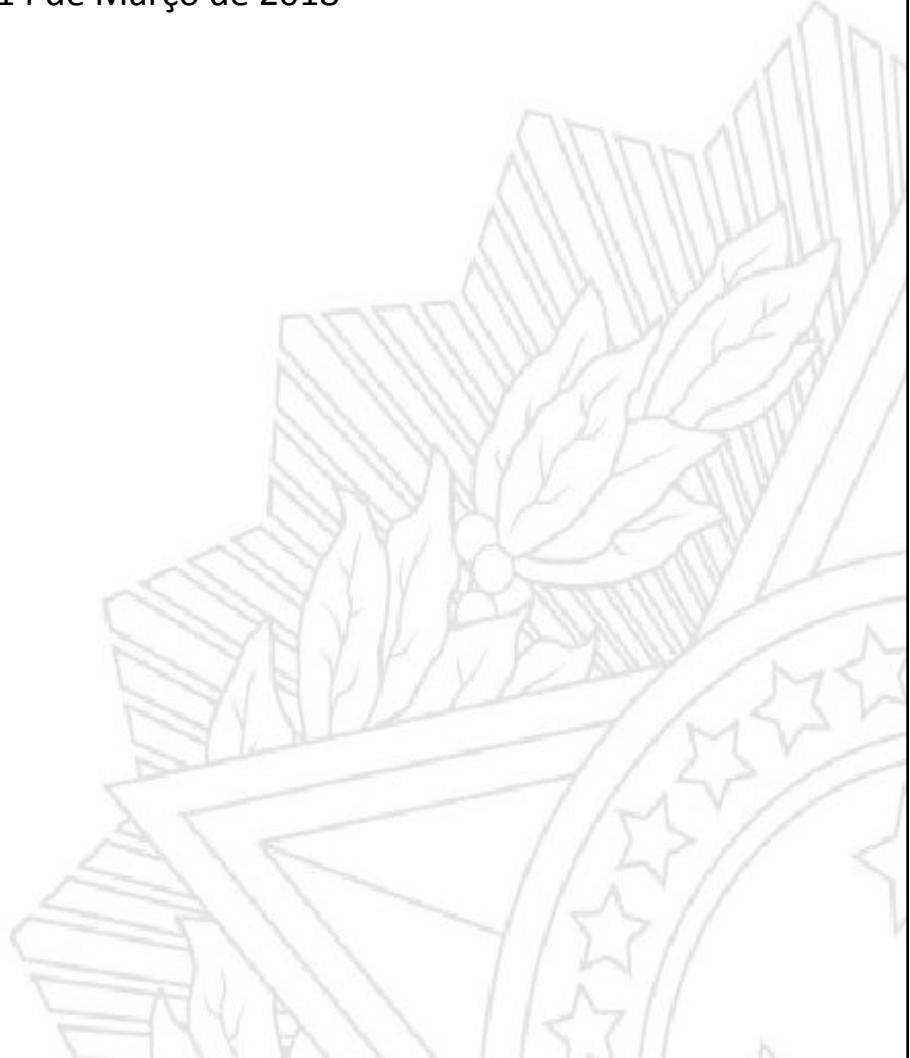
## **PARECER (SF) Nº 10, DE 2018**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre a Sugestão nº50, de 2017, que Proibição do ensinamento de  
ideologia de Gênero nas escolas.

**PRESIDENTE:** Senadora Regina Sousa

**RELATOR:** Senadora Fátima Bezerra

14 de Março de 2018



## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 50, de 2017, do Programa e-Cidadania, que propõe a *proibição do ensinamento de ideologia de Gênero nas escolas.*

Relatora: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na forma do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, a Sugestão (SUG) nº 50, de 2017, originária da Ideia Legislativa nº 89.351, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada pelo cidadão Thiago Turetti, que propõe a “Proibição do ensinamento de ideologia de Gênero nas escolas” (*sic*).

O autor da SUG afirma que a sexualidade é um assunto particular, uma escolha, e não deve ser discutida em sala de aula.

SF/18414.02748-48  
|||||

## II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do Risf, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a sugestão sob exame em proposição legislativa.

De acordo com o *parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, a ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas*, sendo apreciada por esta Comissão.

A Ideia Legislativa em tela foi publicada no dia 1º de setembro de 2017, tendo alcançado o número mínimo de apoios no dia 13 do mesmo mês. Do ponto de vista regimental, portanto, não há questionamentos a se fazer acerca da tramitação da matéria.

Do ponto de vista do mérito, a SUG se coaduna com o cenário de inflexão política que o Brasil sofre desde as crises que levaram ao *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. Entre os temas do clima de guerra cultural que se instalou no Brasil uma questão tem se destacado: o ataque de grupos conservadores aos avanços civilizatórios relacionados aos temas da identidade de gênero e da orientação sexual.

Na tentativa de desmontar políticas públicas, de instrumentalizar a perseguição a minorias e de impedir o avanço das pautas progressistas, o discurso reacionário cunhou a expressão “ideologia de gênero”, uma imaginosa fantasia regressista sem amparo na realidade. Essa narrativa supõe que haveria uma militância pela mudança de orientação sexual das crianças e adolescentes, que a intenção dos estudos de gênero seria de promover de forma proselitista um comportamento sexual não convencional, contra os costumes das famílias. Acreditar em uma teoria da conspiração como essa é acreditar que são os pais, amigos ou professores que decidem quem vamos amar e a quem vamos direcionar o nosso desejo.

Se conseguimos entender o contorcionismo teórico do suposto “conceito” de “ideologia de gênero”, quer-se dizer com ele que haveria uma conspiração para negar o sexo biológico dos indivíduos e que toda a sexualidade humana seria resultado de uma construção social. Na mesma linha, o Poder Público, por meio de suas agências educacionais, estaria doutrinando os indivíduos, desde a mais tenra idade, a trocarem sua identidade de gênero por meio de currículos escolares, materiais didáticos etc.

Essa leitura conservadora do debate de gênero é, no entanto, falsa, ela sim, uma ideologia perversa, pois tenta distorcer de forma falaciosa os estudos no campo do gênero e da sexualidade que fundamentaram grandes avanços civilizatórios e as lutas sociais pela igualdade das mulheres e dos direitos dos membros da comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT). Estamos falando aqui de direitos humanos, como direito à vida e à definição de que todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos e que têm a capacidade de gozar os direitos e liberdades, sem distinção de qualquer natureza.

Em primeiro lugar, a palavra ideologia está mal-empregada no suposto conceito que a Sugestão Legislativa tenta veicular. Ideologia pode ser considerada um conjunto de ideias de determinado grupo, classe social ou filosofia. Na acepção que preferimos, no entanto, ela é um conjunto de ideias que visa a mascarar determinada realidade, alienando os sujeitos do conhecimento do real, e substituindo-o por uma construção falseada deste real. O objetivo de tal falseamento é o de garantir a dominação do grupo portador do discurso ideológico sobre outros grupos sociais.

Nesse sentido, ao contrário do que dizem os grupos conservadores, ideológico é o discurso que visa a perpetuar o machismo, o patriarcalismo, a homofobia, o desrespeito aos direitos dos homossexuais e de todas as pessoas com orientação sexual e identidade gênero-divergentes. Ideologia é não reconhecer o fato de que algumas pessoas não se identificam com o gênero que lhes é atribuído no nascimento e que, muitas vezes, têm seu desejo direcionado para pessoas com o mesmo sexo biológico. Camuflar esta

realidade é ideológico, pois visa a reprimir os sujeitos LGBT, impedir-lhes a emergência como cidadãos e participantes da comunidade, além de reservar os benefícios da vida social apenas àqueles que se identificam com a identidade de gênero dominante.

Mas não nos iludamos. Apesar da falsidade teórica e da inexistência de tal “ideologia de gênero”, o impacto da divulgação e da propagação desta mentira no debate político e educacional é nefasto. Ele impulsiona o avanço contra políticas educativas de educação sexual nas escolas, contra livros didáticos que não estão de acordo com estereótipos de gêneros, contra uma educação fundada no respeito às diferenças e à liberdade para os indivíduos construírem suas vidas sem a violência contra os que são considerados divergentes das trajetórias socialmente naturalizadas.

Em última análise, impõe uma educação pasteurizada, que não toque nos problemas prementes da juventude, que não aceite os humanos como eles são, mas apenas a partir de uma visão intolerante de como eles deveriam ser. Trata-se de uma visão equivocada que supõe os estudos de gênero como causadores da diversidade de gênero, quando na verdade eles apenas descrevem uma realidade objetiva encontrada entre os seres humanos.

Essa lógica, infelizmente, terminou por amputar o Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado em 2014, suprimindo do texto a alusão à palavra “gênero”. A guerra ideológica que se formou em torno do tema chegou aos debates dos planos de educação estaduais e municipais, com danos inestimáveis à educação brasileira.

Não é apenas no campo da educação, contudo, que a histeria persecutória dos inimigos da suposta “ideologia de gênero” tem efeitos deletérios. Ela é habilmente utilizada como estratégia política para, semeando o medo entre as famílias, auferir ganhos eleitorais. Trata-se, portanto, de uma forma de manipulação da opinião pública por meio do preconceito e de teorias conspiratórias. É por isso que dizemos que todo este carnaval em torno do tema visa apenas a conquistar e manter o poder por meio do medo.



É obrigação do Senado Federal impedir que isso continue. Neste sentido, julgamos completamente desarrazoada a Sugestão Legislativa em análise, uma vez que ela é objeto desta confusão teórica sobre os termos “ideologia” e “gênero”, além de veicular subjacentemente uma leitura estreita do que significa educação.

Incumbe mencionar, ademais, que o Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, em análise preliminar, concedeu liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 461/PR, relativa à Lei 3.468, de 23 de junho de 2015, do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, que vedava nas escolas do município a adoção de políticas de ensino que tratassesem de questões relativas a gênero ou orientação sexual.

Em seu voto, o Ministro Barroso afirma que a Lei em questão restringe o direito à educação e viola o princípio da proteção integral às crianças e adolescentes, assegurado pela Constituição, e que contribui para desinformação:

“...Não tratar de gênero e de orientação sexual no âmbito do ensino não suprime o gênero e a orientação sexual da experiência humana, apenas contribui para a desinformação das crianças e dos jovens a respeito de tais temas, para a perpetuação de estigmas e do sofrimento que deles decorre.”  
(ADPF 461, PR)

De fato, nenhuma educação digna deste nome pode omitir-se de tratar assuntos cruciais para a vida das pessoas. O tema da sexualidade humana não pode ser banido da sala de aula sob pena de a educação resumir-se à instrução, sem a perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal.

A cultura política de direita que medra em nosso país nestes dias tem um tom de coisas fora do lugar, mas que infelizmente ecoa em uma parcela da sociedade saudosa de um passado em que a exclusão não era questionada. Nos últimos anos, no entanto, alcançamos avanços no campo das políticas para as pessoas LGBT e para as mulheres. São avanços que mesmo insuficientes precisam ser mantidos e ampliados, o que exige uma educação que não esconda a



SF/18414.02748-48

realidade humana da nossa diversidade sexual. É por isso que nos posicionamos contra o prosseguimento da SUG em análise.

### III - VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **rejeição** da Sugestão nº 50, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 14/03/2018 às 11h - 15<sup>a</sup>, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

<b>PMDB</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP
MARTA SUPLICY	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM	PRESENTE	3. PAULO ROCHA
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO AMORIM	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. KÁTIA ABREU	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROMÁRIO	2. CRISTOVAM BUARQUE	

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

**Não Membros Presentes**

DÁRIO BERGER  
JOSÉ PIMENTEL  
RONALDO CAIADO  
ROMERO JUCÁ  
ATAÍDES OLIVEIRA  
JOSÉ MEDEIROS

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(SUG 50/2017)**

NA 15<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA FÁTIMA BEZERRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

14 de Março de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa